

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

*THE PROTECTION OF THE HUMAN RIGHTS OF REFUGEES AND
MIGRANTS IN THE CONTEXT OF INTERNATIONAL LAW*

DE SOUZA MARCASSA, Juliana¹

RESUMO: Este artigo examina os mecanismos jurídicos e institucionais para a proteção dos direitos humanos de refugiados e migrantes no Direito Internacional. Focaliza as responsabilidades dos Estados e das organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), na garantia e apoio a esses grupos vulneráveis. A pesquisa destaca o princípio de não-devolução como elemento central e discute os desafios na implementação dessas proteções, especialmente em contextos de crises humanitárias, enfatizando a importância da cooperação internacional para assegurar os direitos básicos dos indivíduos em situação de deslocamento forçado.

52

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Refugiados, Migrantes, Direito Internacional, Proteção Jurídica

ABSTRACT: This article examines the legal and institutional mechanisms for the protection of the human rights of refugees and migrants under International Law. It focuses on the responsibilities of States and international organizations, such as the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and the International Organization for Migration (IOM), in ensuring and supporting these vulnerable groups. The research highlights the principle of non-refoulement as a central element and discusses the challenges in implementing these protections, especially in the context of humanitarian crises, emphasizing the importance of international cooperation to ensure the basic rights of individuals in situations of forced displacement.

KEYWORDS: Human Rights, Refugees, Migrants, International Law, Legal Protection.

¹ Advogada licenciada no Brasil; Especialista em Direito Internacional das Migrações pela PUC Minas (PUC-MG); Consultora jurídica; Membro da AAFD (*American Association of Franchisees and Dealers*), nos EUA; Co-autora do livro: "Empreendedoras da Lei Estados Unidos"; e, autora do capítulo de livro: "Internacionalização de Franquias: Simplificando e Esclarecendo o Processo", publicado na obra: "Novos Temas em Direito: Tensões e Complementaridades - Volume 3".

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a proteção dos direitos humanos de refugiados e migrantes tem se destacado como uma questão central no âmbito do Direito Internacional. As crises humanitárias globais, intensificadas por conflitos armados, perseguições políticas, desastres naturais e crises econômicas, têm gerado deslocamentos forçados em larga escala, desafiando a capacidade da comunidade internacional de agir de forma eficaz e compassiva. A complexidade dessas situações demanda uma análise aprofundada dos mecanismos jurídicos e institucionais existentes para a proteção desses indivíduos vulneráveis. Este artigo tem como objetivo explorar as responsabilidades dos Estados e das organizações internacionais nesse contexto, ao mesmo tempo em que destaca os principais desafios enfrentados na implementação de medidas de proteção e a importância de uma cooperação internacional robusta para assegurar os direitos fundamentais de refugiados e migrantes.

53

2. DEFINIÇÕES E CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA

2.1 A DEFINIÇÃO DE REFUGIADO E MIGRANTE

A definição de "refugiado" encontra-se consolidada na Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e no Protocolo de 1967. Segundo esses instrumentos, refugiado é a pessoa que, em virtude de um fundado temor de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e não pode ou, por esse temor, não quer se valer da proteção desse país. Além disso, novos fluxos migratórios decorrentes de mudanças climáticas e

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

crises ambientais têm gerado debates sobre a necessidade de ampliar o conceito tradicional de refugiado para abranger os chamados refugiados ambientais.

Em contraste, a definição de "migrante" é mais ampla e menos específica, englobando todas as formas de deslocamento, sejam voluntárias ou forçadas. A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias, de 1990, assegura direitos fundamentais relacionados ao trabalho, à saúde, à educação, e à moradia, embora sua ratificação e implementação ainda enfrentem resistência por parte de vários Estados.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E EVOLUTIVOS

A evolução histórica da proteção internacional dos refugiados remonta ao pós-Segunda Guerra Mundial, com a criação do ACNUR e a adoção da Convenção de 1951. Desde então, o Direito Internacional dos Refugiados tem se expandido para enfrentar novos desafios, incluindo o reconhecimento de situações de violência generalizada, como guerras civis e perseguições de gênero.

54

3. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DESAFIOS

3.1. O PRINCÍPIO DE NÃO-DEVOLUÇÃO (*NON-REFOULEMENT*)

O princípio de não-devolução, codificado no Artigo 33 da Convenção de 1951, proíbe a expulsão ou devolução de refugiados a territórios onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas. Reconhecido como norma de *jus cogens*, sua aplicação é obrigatória, mas enfrenta desafios como processos de asilo morosos, políticas de contenção de fronteiras, e justificativas de segurança nacional por alguns Estados, que muitas vezes violam esse princípio ao recorrerem a deportações sumárias.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

3.2 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ONGS

Organizações como o ACNUR e a OIM, além de ONGs, desempenham papéis fundamentais na proteção de refugiados e migrantes. O ACNUR coordena respostas humanitárias, fornece suporte jurídico e promove soluções duradouras, como o reassentamento e a integração local. A OIM gerencia fluxos migratórios, promove políticas públicas baseadas em direitos humanos e oferece assistência técnica. As ONGs, por sua vez, oferecem apoio direto e advocacia, especialmente em contextos de emergência, porém enfrentam limitações financeiras, políticas e institucionais.

3.3. O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ONGS

As organizações internacionais e as ONGs desempenham um papel crucial na proteção dos direitos de refugiados e migrantes. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), por exemplo, lidera os esforços globais para assegurar que os direitos dos refugiados sejam respeitados, coordenando respostas humanitárias, fornecendo proteção e ajudando na busca por soluções duradouras, como o reassentamento e a integração local. A Organização Internacional para as Migrações (OIM), por sua vez, desempenha um papel importante na gestão de migrações, oferecendo assistência técnica e humanitária a migrantes em situação de vulnerabilidade. Além dessas entidades, inúmeras ONGs desempenham um papel vital, fornecendo assistência direta, advocacy e serviços essenciais. A cooperação entre essas organizações e os Estados é fundamental para superar os desafios legais, administrativos e logísticos que impedem a proteção efetiva dos direitos humanos de refugiados e migrantes. Contudo, a eficácia dessas ações muitas vezes é limitada por recursos financeiros insuficientes, obstáculos políticos e pela crescente complexidade das crises humanitárias contemporâneas.

4. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DE REFUGIADOS E MIGRANTES

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

4.1. DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde, assegurado por tratados internacionais, inclui o acesso a serviços médicos adequados. Contudo, refugiados e migrantes enfrentam barreiras como falta de documentação, discriminação institucional e restrições legais, especialmente em países com sistemas de saúde sobrecarregados.

4.2. DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é igualmente fundamental e é garantido por instrumentos como a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros tratados internacionais. A educação é crucial para o desenvolvimento pessoal e a integração social de refugiados e migrantes, proporcionando-lhes habilidades essenciais para reconstruir suas vidas em novos países. Contudo, o acesso à educação pode ser severamente limitado por barreiras documentais, falta de infraestrutura adequada, e discriminação. Essas dificuldades são particularmente graves para crianças e jovens, que podem sofrer interrupções prolongadas em sua educação, comprometendo suas futuras oportunidades de emprego e participação na sociedade. A comunidade internacional, juntamente com os Estados de acolhida, deve intensificar os esforços para remover essas barreiras e assegurar que refugiados e migrantes possam exercer plenamente seu direito à educação.

56

4.3. DIREITO AO TRABALHO E CONDIÇÕES DE MORADIA

Refugiados e migrantes têm o direito ao trabalho e a condições de moradia adequadas, como estipulado pela Convenção de 1951 e pela Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias. O acesso ao trabalho digno é vital para a integração social e econômica desses indivíduos, permitindo-lhes sustentar a si mesmos e suas famílias, além de contribuir para as economias dos países de acolhida. No entanto, muitos refugiados e migrantes enfrentam obstáculos

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

consideráveis, incluindo restrições legais ao trabalho, exploração laboral, e discriminação no mercado de trabalho. A falta de moradia adequada também é uma preocupação premente, com muitos refugiados e migrantes vivendo em condições precárias, sem acesso a serviços básicos. Superar esses desafios requer uma abordagem integrada, que combine reformas legislativas, políticas de inclusão e esforços de advocacia para garantir que os direitos ao trabalho e à moradia sejam plenamente respeitados e implementados.

5. A RESPONSABILIDADE DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES

5.1. RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A proteção dos direitos de refugiados e migrantes é uma questão central no cenário internacional contemporâneo, exigindo uma coordenação eficaz e uma resposta robusta das organizações internacionais. Essas entidades, que incluem o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), e diversas agências humanitárias e ONGs, desempenham papéis cruciais na garantia dos direitos humanos e na assistência aos deslocados. Neste contexto, é fundamental analisar a responsabilidade dessas organizações, suas ferramentas normativas, e os desafios enfrentados na prática.

5.2. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)

O ACNUR, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1950, possui um mandato específico para liderar e coordenar a proteção internacional dos refugiados e para buscar soluções duradouras para sua situação. A atuação do ACNUR é guiada por princípios consagrados em instrumentos jurídicos

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

internacionais, destacando-se a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967. O mandato do ACNUR abrange a proteção jurídica, a assistência material, a busca por soluções duradouras, e a promoção de padrões internacionais para a proteção de refugiados. A Convenção de 1951 estabelece obrigações dos Estados signatários em relação aos refugiados, como a proibição de expulsão ou devolução (*non-refoulement*) e o acesso a direitos básicos. O Protocolo de 1967 amplia o escopo da Convenção, removendo restrições temporais e geográficas. A colaboração entre o ACNUR e os Estados é essencial para a implementação efetiva das normas internacionais. O ACNUR trabalha diretamente com os governos para fortalecer sistemas de asilo, oferecendo suporte técnico, capacitação e monitoramento. Esse trabalho inclui desde a formulação de políticas nacionais até a execução de programas de proteção em campo, garantindo que os Estados cumpram suas obrigações internacionais. Além de sua função operacional, o ACNUR desempenha um papel vital na defesa dos direitos dos refugiados em nível global. Através de campanhas de sensibilização e mobilização, o ACNUR exerce pressão sobre os Estados para que implementem políticas compatíveis com o Direito Internacional. Essa advocacia é fundamental para garantir que as normas internacionais sejam respeitadas e aplicadas, mesmo em contextos desafiadores.

58

5.3 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

A OIM, fundada em 1951, é a principal organização intergovernamental dedicada à migração. Seu papel é promover uma migração segura, ordenada e humana, respondendo aos desafios globais da mobilidade humana com base em princípios de dignidade humana e direitos humanos.

Mandato e Instrumentos Relevantes: O mandato da OIM inclui a promoção da cooperação internacional sobre questões migratórias, a assistência técnica aos governos, e o fornecimento de serviços para migrantes, incluindo aqueles em

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

situações de vulnerabilidade. O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado em 2018, fornece uma base normativa significativa para as atividades da OIM, alinhando as práticas migratórias com os padrões internacionais de direitos humanos.

Programas de Assistência: A OIM opera uma ampla gama de programas que abordam as diversas necessidades dos migrantes. Isso inclui o apoio ao retorno voluntário e à reintegração, a gestão de fluxos migratórios, e a assistência humanitária em crises. A OIM também desempenha um papel crucial no combate ao tráfico de pessoas, promovendo políticas de prevenção, proteção e reabilitação das vítimas.

Proteção dos Direitos dos Migrantes: A proteção dos direitos dos migrantes é uma prioridade central para a OIM, que trabalha para assegurar que os direitos humanos sejam respeitados em todas as etapas do processo migratório. Isso inclui a promoção de políticas que garantam condições de trabalho dignas, acesso a serviços essenciais, e a proteção contra abusos e exploração.

59

5.4. AGÊNCIAS HUMANITÁRIAS E ONGS

As agências humanitárias e ONGs complementam o trabalho das grandes organizações intergovernamentais, oferecendo suporte direto e imediato aos refugiados e migrantes. Essas entidades desempenham papéis críticos em situações de emergência, onde a necessidade de assistência rápida e eficaz é mais aguda.

Em crises humanitárias, as ONGs são frequentemente as primeiras a chegar e as últimas a sair, fornecendo alimentos, abrigo, cuidados médicos, e apoio psicológico. Seu trabalho é essencial para a sobrevivência e o bem-estar imediato dos deslocados. Em muitos casos, essas organizações preenchem lacunas deixadas pelos Estados e pelas grandes organizações internacionais, oferecendo

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

serviços essenciais em locais onde a capacidade estatal é limitada ou inexistente. Além da assistência emergencial, as ONGs estão envolvidas em programas de longo prazo que promovem a integração dos refugiados e migrantes nas comunidades de acolhimento. Esses programas incluem educação, capacitação profissional, e apoio à integração cultural. Para aqueles que retornam aos seus países de origem, as ONGs oferecem programas de reintegração que ajudam os deslocados a reconstruir suas vidas de maneira sustentável.

6. DESAFIOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS E MIGRANTES

A proteção dos direitos dos refugiados e migrantes é uma tarefa complexa que enfrenta desafios substanciais, desde as causas subjacentes do deslocamento forçado até as limitações dos recursos e capacidades dos Estados e a necessidade de coordenação internacional eficaz.

Os conflitos armados e as perseguições políticas são causas primárias de deslocamento forçado. Em muitos casos, os refugiados que fogem de tais situações enfrentam desafios adicionais em encontrar segurança e proteção, tanto em seus países de destino quanto nas rotas de migração. A resposta internacional a essas crises é frequentemente inadequada, deixando muitos indivíduos em situações de vulnerabilidade extrema.

Muitos Estados, especialmente aqueles que recebem grandes influxos de refugiados e migrantes, lutam para fornecer serviços essenciais, como saúde, educação e abrigo. Essas limitações de recursos podem resultar em falhas na proteção e integração dos deslocados, exacerbando sua vulnerabilidade e marginalização.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

A eficácia da resposta internacional às crises de refugiados e migrantes depende da coordenação entre Estados, organizações internacionais e ONGs. A falta de cooperação pode levar a sobreposições, lacunas, e ineficiências na resposta humanitária. Para enfrentar esses desafios, é necessário investir na capacitação dos Estados e na formulação de políticas integradas que priorizem a proteção dos direitos humanos e a dignidade dos deslocados.

7. ATUALIZAÇÕES 2025: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

7.1 POLÍTICAS RESTRITIVAS E EXTERNALIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS

Em 2025, diversos países continuam adotando políticas de externalização de fronteiras, como forma de impedir a chegada de migrantes e solicitantes de asilo. A União Europeia, por exemplo, renovou acordos com a Turquia e a Líbia para conter a migração em direção ao continente europeu, mesmo diante de fortes críticas sobre violações aos direitos humanos nos campos de detenção localizados nesses países.

Além disso, a Itália iniciou a implementação de centros de processamento de asilo na Albânia, medida que gerou amplo debate internacional, sendo criticada por organizações como a *Human Rights Watch* por potencial violação ao princípio de não devolução (*non-refoulement*) e falta de garantias jurídicas adequadas

7.2 CRIMINALIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES HUMANITÁRIAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

A atuação de ONGs que realizam resgates no Mediterrâneo, bem como de defensores de direitos humanos em diversas regiões, tem enfrentado criminalização e perseguições políticas. Em março de 2025, a União Europeia discutiu a necessidade de revisar legislações nacionais que punem indivíduos e organizações

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

por oferecerem assistência humanitária, destacando que tais práticas violam normas internacionais de proteção aos direitos humanos.

7.3 CRISE DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES HUMANITÁRIAS

Outro desafio importante em 2025 é o corte de financiamentos internacionais para programas de assistência a refugiados. O exemplo mais recente foi o congelamento da ajuda dos Estados Unidos ao Brasil para o acolhimento de migrantes venezuelanos, o que ameaça o funcionamento de abrigos e programas de integração socioeconômica.

8. O NOVO PACTO SOBRE MIGRAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA E A "RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA"

A União Europeia, em 2024 e início de 2025, avançou na implementação de um Novo Pacto sobre Migração e Asilo, que reforça o conceito de "solidariedade obrigatória" entre os Estados-membros, mas que ainda levanta críticas quanto à ênfase excessiva na "deportação rápida" e "processamento acelerado" de pedidos, colocando em risco o direito ao devido processo.

8.1. AVANÇOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Apesar dos desafios, iniciativas multilaterais têm buscado fortalecer a proteção de refugiados. A Plataforma R4V, que coordena a resposta à crise venezuelana na América Latina, continua sendo um exemplo de resposta regional estruturada, com esforços para ampliar o acesso à documentação, serviços básicos e integração.

Além disso, o ACNUR lançou em 2025 novas diretrizes para a proteção internacional de pessoas deslocadas por mudanças climáticas, reconhecendo que o agravamento dos desastres ambientais já provoca deslocamentos em massa, especialmente em regiões como o Pacífico e a América Central.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

CONCLUSÃO

A proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito do Direito Internacional constitui um dos temas mais relevantes e desafiadores da atualidade, especialmente diante do crescimento das crises humanitárias em escala global. A análise dos instrumentos normativos e das práticas adotadas pelos Estados e organizações internacionais demonstra, por um lado, importantes avanços institucionais e, por outro, revela lacunas significativas na efetivação desses direitos fundamentais.

Os tratados internacionais, em especial a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967, representam marcos essenciais na proteção dos refugiados, assegurando princípios universais como o *non-refoulement* (princípio da não devolução) e a garantia de acesso à proteção internacional. Contudo, a aplicação concreta dessas normas ainda enfrenta obstáculos relevantes, tais como a ausência de uma coordenação global efetiva, a desigualdade no compartilhamento de responsabilidades entre os Estados, e o predomínio de políticas restritivas e de externalização de fronteiras.

63

Além disso, os refugiados e migrantes enfrentam barreiras jurídicas, administrativas e sociais, incluindo discriminação, xenofobia, e dificuldades de acesso a serviços básicos, o que compromete sua integração e sua dignidade. A falta de financiamento adequado para as operações humanitárias e a criminalização de organizações humanitárias e defensores de direitos humanos agravam ainda mais o cenário, colocando em risco vidas humanas e enfraquecendo o sistema internacional de proteção.

Diante desses desafios, é imperativa a adoção de uma resposta internacional mais coesa, coordenada e solidária. Isso inclui o fortalecimento da cooperação entre os Estados, o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e respeitosas aos direitos humanos, e a implementação de mecanismos permanentes de

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

financiamento e coordenação de ações humanitárias. Também se torna urgente adaptar o arcabouço jurídico internacional para reconhecer novas causas de deslocamento, como os fluxos migratórios motivados por mudanças climáticas e desastres ambientais, que já impactam diversas regiões do mundo.

Portanto, a proteção dos direitos humanos de refugiados e migrantes não pode ser tratada como uma questão isolada ou meramente regional, mas sim como uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade internacional. A construção de soluções duradouras demanda o comprometimento efetivo dos Estados, a atuação contínua das organizações internacionais e o engajamento ativo da sociedade civil, sempre pautados no respeito incondicional à dignidade humana. Somente assim será possível assegurar a essas populações vulneráveis o pleno acesso à proteção jurídica, social e econômica, em conformidade com os princípios fundamentais do Direito Internacional e dos direitos humanos universais.

REFERÊNCIAS:

64

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951 e Protocolo de 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. O papel do ACNUR na proteção dos refugiados. Disponível em: <https://www.unhcr.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Diretrizes para a proteção internacional de deslocados por mudanças climáticas*. 2025.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

DE SOUZA MARCASSA, Juliana

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS (1990). Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

EURONEWS. "Novo Pacto sobre Migração e Asilo da União Europeia: críticas e avanços". 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Mandato e ações humanitárias da OIM. Disponível em: <https://www.iom.int>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular. Nova Iorque, 2018. Disponível em: <https://refugeesmigrants.un.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PLATAFORMA R4V. *Relatório sobre a resposta regional à crise venezuelana na América Latina*. Janeiro de 2025.

65

REUTERS. "União Europeia discute revisão de legislações que criminalizam organizações humanitárias e defensores de direitos humanos". Março de 2025.

REUTERS. "Estados Unidos congelam ajuda ao Brasil para acolhimento de migrantes venezuelanos". 29 de janeiro de 2025. *Human Rights Watch*. "Críticas à implementação de centros de processamento de asilo na Albânia e violação ao princípio de *non-refoulement*". 2025.

Submetido em: 11.03.2025

Aceito em: 16.05.2025